LEI Nº 008/2020

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Posse a fim de tomar posse imediata da área de 32.497,63 m², objeto da desapropriação, por utilidade pública, de parte de área rural objeto da Transcrição nº 1.940 do Serviço de Registro de Imóveis de Buritama e especificado na Lei Municipal nº 007/2020, e sobre a área efetivar todas as medidas administrativas que se fizerem necessárias à viabilização da construção da "Prainha Municipal".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Posse a fim de tomar Posse Imediata da área de 32.497,63 m², objeto da desapropriação, por utilidade pública, de parte de área rural objeto da Transcrição nº 1.940 do Serviço de Registro de Imóveis de Buritama e especificado na Lei Municipal nº 007/2020, e sobre a área efetivar todas as medidas administrativas que se fizerem necessárias à viabilização da construção da "Prainha Municipal", inclusive, os licenciamentos exigidos por órgãos estaduais, questões de engenharia e gastos com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A necessidade de assinatura de Termo de Posse justifica-se em razão de a área total da Transcrição nº 1.940 do Serviço de Registro de Imóveis de Buritama estar em fase de registro de Inventário junto

ao serviço imobiliário, cujas providências para a regularização do registro estão sendo tomadas pelos proprietários da área remanescente, e enquanto não outorgada a escritura definitiva do imóvel desapropriado, a autorização contida no *caput* deste artigo permitirá ao Município a adoção de medidas efetivas que viabilizem a construção da "Prainha Municipal".

Art. 2º. - Fica, ainda, autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a dar início ao plantio de mudas nos termos e condições previstos na Lei Municipal nº 007/2020.

Art.3º. - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei, entra em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", em 27 de fevereiro de 2020.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
wwww.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br